



Quem está por trás
de um **fake**?

Entenda o procedimento de identificação de autoria
à luz do marco civil da internet (lei nº 12.965/14)



DIGITAL
EDUCATION
www.rmdigital.education

O que é um perfil fake?



facebook

E-mail Senha Entrar

Mantenha-me conectado [Esqueceu sua senha?](#)

No Facebook você pode se conectar e compartilhar o que quiser com quem é importante em sua vida.

Cadastre-se
É gratuito e sempre será.

Nome:

Sobrenome:

Seu e-mail:

Insira o e-mail novamente:

Nova senha:

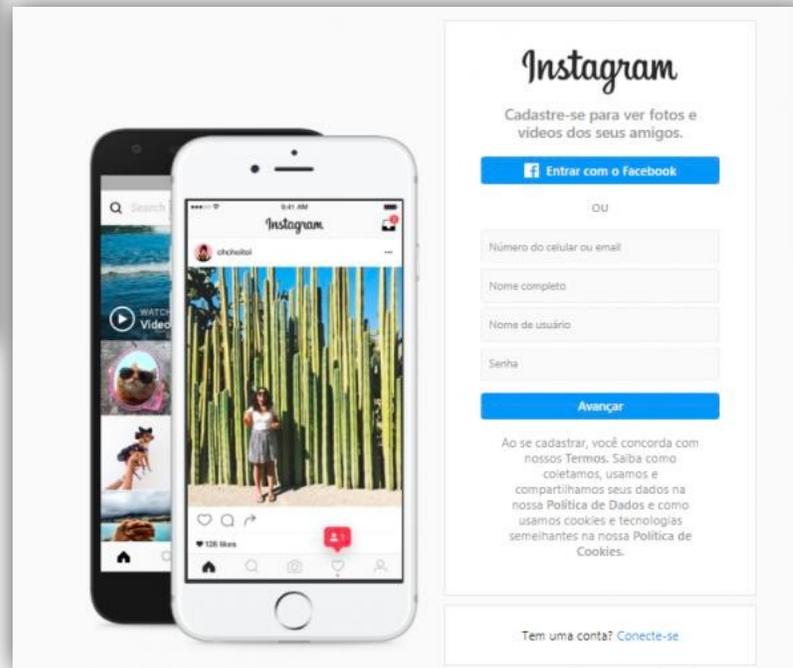
Eu sou: Seleccione o género:

Data de nascimento: Dia Mês Ano

Por que preciso informar isso?

Cadastre-se

[Crie uma página para uma celebridade, banda ou empresa.](#)



Instagram

Cadastre-se para ver fotos e vídeos dos seus amigos.

[Entrar com o Facebook](#)

OU

[Avançar](#)

Ao se cadastrar, você concorda com nossos Termos. Saiba como coletamos, usamos e compartilhamos seus dados na nossa Política de Dados e como usamos cookies e tecnologias semelhantes na nossa Política de Cookies.

[Tem uma conta? Conecte-se](#)



Verifique seu número de telefone

Boas vindas ao WhatsApp!

O WhatsApp Messenger vai enviar uma única mensagem SMS para confirmar o número do seu celular. Aplica-se o custo normal de SMS da sua operadora.

Confirme o código do país e digite o número do seu telefone.

Brasil

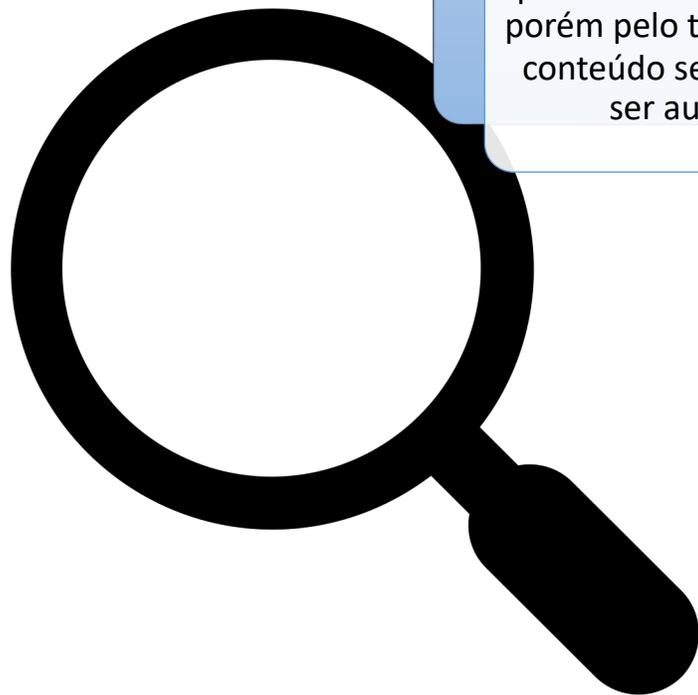
+ 55 21 91 OK

[Termos e condições](#)

Concordar e continuar



Como identificar um perfil fake?



Usa nome de pessoa potencialmente existente, porém pelo tipo e forma do conteúdo se percebe não ser autêntico;

Usa pseudônimos que não permitem concluir qual é a pessoa natural;

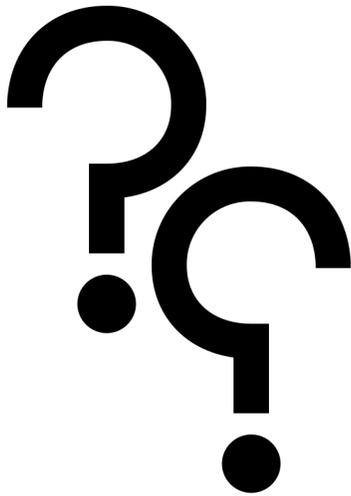
Quando a pessoa natural fantasiada é conhecida.

Quando a foto do perfil fake ou outras são localizadas em banco de imagens ou em perfis de outras pessoas;

Quando a partir da interação por mensagem percebe-se pelo linguajar ou outros elementos não ser quem pretenda ser.

Há um direito ao anonimato?

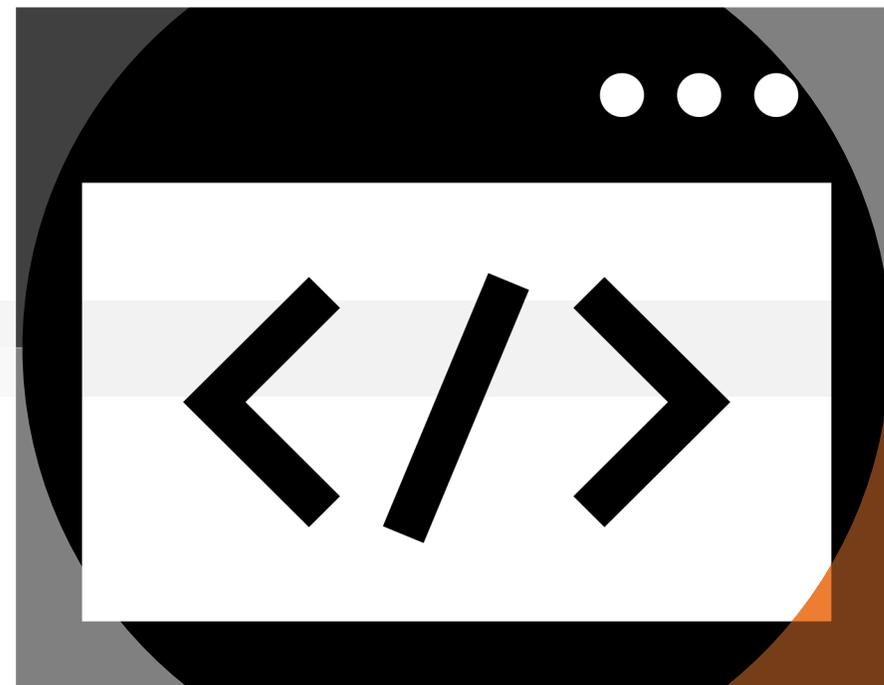
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato



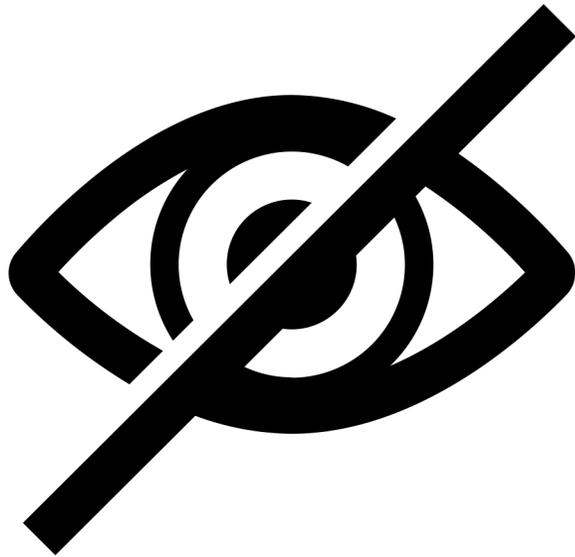
- Visa a possibilitar a responsabilização de quem cause danos a terceiros em decorrência da expressão de juízos ou opiniões ofensivos, levianos, caluniosos, difamatórios etc.
- Peculiaridade da nossa Carta Magna
- CF Alemã e o direito a autodeterminação informacional

IP é dado pessoal?

- **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- **Dado pseudonimizado**: dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.



Anonimato na internet



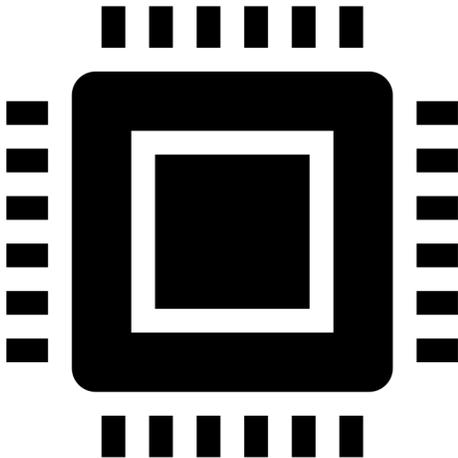
Internet Rights And Principles:

“Todos os indivíduos têm o direito à privacidade online, incluindo o direito de não ser vigiado, o direito de usar criptografia e o direito ao anonimato online.”

Marco Civil da Internet

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Um perfil fake é anônimo?



- Está mais para pseudônimo, uma vez que é possível identificar via IP.

LGPD: III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a **utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis** na ocasião de seu tratamento;

É legítimo esconder meu rastro na Internet? um IP?

Obrigação legal de armazenar

Exigir IP correto? E a autodeterminação informacional?

Conflito com a vedação ao anonimato?

Necessidade de dados complementares



DIGITAL
EDUCATION
www.rmdigital.education



Brasil

Racismo na moda: Claro e Yahoo são acionadas por Reinaldo Lourenço

O Instagram entregou o e-mail que o perfil Moda Racista usou em cadastro

Por **João Batista Jr.**

17 Jun 2020, 15h07 - Publicado em 17 Jun 2020, 14h39



Art. 22 Marco Civil da Internet

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

- I - fundados indícios da **ocorrência do ilícito**;
- II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e
- III - período ao qual se referem os registros.

Guarda de registros, REGISTROS DE CONEXÃO E REGISTROS DE ACESSO A APLICAÇÕES



O QUE SÃO OS REGISTROS?

Lei nº 12.965/14 – artigo 5º

- **VI - registro de conexão:** o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;
- **VIII - registros de acesso a aplicações de internet:** o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

- Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

Fornecimento apenas com ordem judicial

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no **caput**, de forma autônoma ou **associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal**, mediante **ordem judicial**, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

§ 2º O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º.

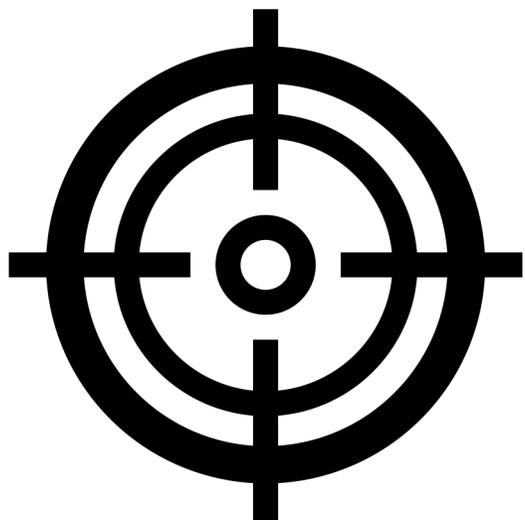
Dados cadastrais acessados por autoridades administrativas

§ 3º O disposto no **caput** não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas **autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.**



- Dados cadastrais podem ser acessados por autoridades administrativas, porém não podem ser solicitações genéricas ou inespecíficas e devem apresentar relatórios sobre suas solicitações, além de dizer o fundamento legal de sua autorização.

Regulamento MCI



- Art. 11. As autoridades administrativas a que se refere o [art. 10, § 3º da Lei nº 12.965, de 2014](#), indicarão o fundamento legal de competência expressa para o acesso e a motivação para o pedido de acesso aos dados cadastrais.

§ 1º O provedor que não coletar dados cadastrais deverá informar tal fato à autoridade solicitante, ficando desobrigado de fornecer tais dados.

§ 2º São considerados dados cadastrais:

I - a filiação;

II - o endereço; e

III - a qualificação pessoal, entendida como nome, prenome, estado civil e profissão do usuário.

§ 3º Os pedidos de que trata o **caput** devem especificar os indivíduos cujos dados estão sendo requeridos e as informações desejadas, sendo vedados pedidos coletivos que sejam genéricos ou inespecíficos.



Legitimidade passiva

- Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a **legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.**





§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que **pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.**

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

§ 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

DADOS CADASTRAIS X REGISTROS DE ACESSO E DE CONEXÃO

- DADOS CADASTRAIS: guarda não é obrigatória e pouca utilidade prática na investigação, porquanto não há garantia de fidelidade, mas pode servir para fins políticos e autoritários.
- REGISTROS DE ACESSO A APLICAÇÕES E REGISTROS DE CONEXÃO: guarda obrigatória e **fundamentais**, em conjunto com outros elementos, para identificação de uma autoria.

PRAZOS GUARDA OBRIGATÓRIA DOS REGISTROS



- **PROVEDORES DE APLICAÇÕES**
- Armazenamento obrigatório por 6 meses.
- Não aplicável a aplicações não constituídas sob a forma de pessoa jurídica e que não exerçam a atividade de forma organizada, profissional e com fins econômicos.
- Pode vir a ser obrigado para registros futuros.

PRAZOS DE GUARDA OBRIGATÓRIA DOS REGISTROS



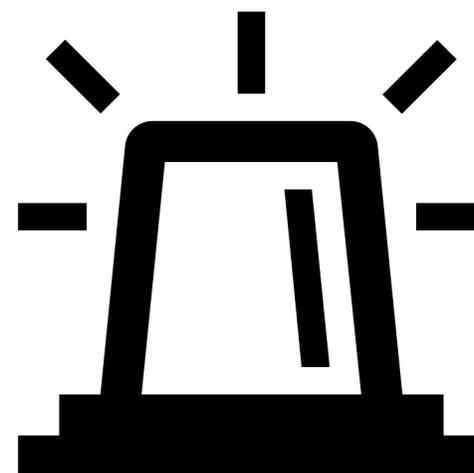
- **PROVEDORES DE CONEXÃO**

Armazenamento obrigatório dos registros de conexão por 1 ano.

Não podem armazenar os registros de acesso a aplicações.



O pedido de
armazenamento
por período
adicional



GUARDA OBRIGATÓRIA DOS REGISTROS

- Autoridades policiais, administrativas e MP podem solicitar armazenamento por prazo superior ao legal, porém terão 60 dias para ingressar com autorização judicial para **ACESSO** aos registros.
- Dever de **SIGILO** dos provedores sobre tais requerimentos.



OBRIGATORIEDADE DE GUARDA X OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Política de Dados

Esta política descreve as informações que processamos para viabilizar a operação do Facebook, do Instagram, do Messenger e de outros produtos e recursos oferecidos pelo Facebook ([Produtos do Facebook](#) ou Produtos). Você pode encontrar informações e ferramentas adicionais nas [Configurações do Facebook](#) e do [Instagram](#).

- **Identificadores:** identificadores exclusivos, IDs do dispositivo e outros identificadores, como de jogos, aplicativos ou contas que você usa, e IDs de Família de Dispositivo (ou outros identificadores exclusivos dos [Produtos das Empresas do Facebook](#) associados ao mesmo dispositivo ou à mesma conta).
- **Sinais do dispositivo:** sinais de Bluetooth e informações sobre pontos de acesso de Wi-Fi nas proximidades, beacons e torres de celular.

Quais tipos de informações coletamos?

Para fornecer os Produtos do Facebook, precisamos processar informações sobre você. Os tipos de informações que coletamos dependem de como você usa nossos Produtos. Para saber mais sobre como acessar e excluir as informações que coletamos, acesse as [Configurações do Facebook](#) e do [Instagram](#).

- **Rede e conexões:** informações como o nome de sua operadora móvel ou provedor de serviço de internet, idioma, fuso horário, número do celular, endereço IP, velocidade de conexão e, em alguns casos, informações sobre outros dispositivos que estão nas proximidades ou em sua rede, de forma que nós possamos fazer coisas como ajudar você a [realizar o streaming de um vídeo de seu celular para sua TV](#).
- **Dados de Cookies:** dados de cookies armazenados em seu dispositivo, inclusive configurações e IDs de cookies. Saiba mais sobre como usamos cookies na [Política de Cookies do Facebook](#) e na [Política de Cookies do Instagram](#).

Informações do dispositivo.

Coletamos informações de ou sobre computadores, telefones e outros dispositivos em que você instala ou acessa nossos Serviços, dependendo das permissões concedidas. Podemos associar as informações coletadas dos seus diferentes dispositivos, o que nos ajuda a fornecer Serviços consistentes entre dispositivos. Veja alguns exemplos das informações que coletamos sobre os dispositivos:

- Atributos, como sistema operacional, versão de hardware, configurações do dispositivo, nomes e tipos de arquivos e softwares, bateria e intensidade de sinal, e identificadores de dispositivo.
- Localizações do dispositivo, incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi.
- Informações de conexão, como o nome da sua operadora de celular ou ISP (Internet Service Provider), tipo de navegador, idioma, fuso horário, número de celular e endereço IP.

- "Internet. Publicações ofensivas no Facebook. Decisão agravada que determinou o fornecimento do código IMEI dos usuários que proferiram as ofensas. Impossibilidade. **O provedor dos sites não está obrigado a fornecer dados pessoais dos usuários que sequer são exigidos no momento do cadastro, inexistindo provas de que esses dados são armazenados pelo Facebook.** Fornecimento do IP dos usuários que é suficiente para sua identificação. Jurisprudência deste E. TJSP. Decisão reformada para afastar a obrigatoriedade de fornecimento do IMEI. Recurso provido." (Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP; Tipo de recurso/Ação: Agravo de Instrumento Número do Processo (Original/CNJ): 2261625-95.2015.8.26.0000)

PORTA LÓGICA É REGISTRO de guarda
OBRIGATÓRIA?

RM

DIGITAL
EDUCATION

www.rmdigital.education

	Internet Protocol version 4 (IPv4)	Internet Protocol version 6 (IPv6)
Deployed	1981	1999
Address Size	32-bit number	128-bit number
Address Format	Dotted Decimal Notation: 192.149.252.76	Hexadecimal Notation: 3FFE:F200:0234:AB00: 0123:4567:8901:ABCD
Prefix Notation	192.149.0.0/24	3FFE:F200:0234::/48
Number of Addresses	$2^{32} = \sim 4,294,967,296$	$2^{128} = \sim 340,282,366,920,938,463,463,374,607,431,768,211,456$

- **ANATEL: GT-IPv6 Grupo de Trabalho para implantação do protocolo IPv6 nas redes das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações**

“Será com base na informação da “porta lógica de origem” que as identificações judiciais para fins de quebra de sigilo e interceptação legal continuarão sendo possíveis de serem realizadas de forma unívoca. Portanto, torna-se necessário que na solicitação de quebra de sigilo seja informada, além dos atributos atuais (endereço IP de origem, data, hora e fuso da conexão), a porta de origem da comunicação. As obrigações das prestadoras com relação às suas responsabilidades sobre a quebra de sigilo de identificação, comunicação ou interceptação telemática de um usuário permanecem sem qualquer alteração.



- 
- Obrigação de fazer – Determinação do fornecimento de informações para a identificação dos responsáveis pela criação de site falso visando à realização de vendas fraudulentas, utilizando o nome e a marca da autora – Dados requeridos que podem ser fornecidos pelo demandado – Mero armazenamento dos dados do IP, data e hora do acesso – Insuficiência, em razão do atual compartilhamento do mesmo IP por diversos usuários, simultaneamente – Rol do artigo 5º, VI e VIII, que é meramente exemplificativo – Entendimento – Precedentes desta E. Corte – Sucumbência do apelante - Sentença mantida – Apelo desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1079384-59.2018.8.26.0100; Relator (a): A.C.Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/02/2020; Data de Registro: 06/02/2020)

- Agravo de instrumento – Ação de Obrigação de fazer. Insurgência contra a decisão que deferiu tutela de urgência para determinar que a ré fornecesse dados, bem como portas lógicas, entre outros dados viáveis, para identificação de usuários. Insurgência. Alegação de impossibilidade técnica. Desacolhimento. Dados necessários para identificação de usuários em combate às fraudes. Fornecimento de informações de usuários– Provedores de conexão – Porta lógica – Processo de transição de IPv4 para IPv6 – Compartilhamento de um mesmo endereço IP por vários usuários até a implementação definitiva no novo padrão – Porta lógica que nessa situação integra o elemento endereço IP – Obrigatoriedade de guarda e fornecimento do registro da porta lógica de origem para identificação do usuário, bem como os dados cadastrais. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2033514-46.2019.8.26.0000; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/11/2019; Data de Registro: 03/12/2019)

"AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE IMPÕS AO PROVEDOR DE APLICAÇÃO (GOOGLE) O DEVER DE INFORMAR O NÚMERO DA "PORTA LÓGICA DE ORIGEM" DE DETERMINADOS "IPS". MEDIDA SEM A QUAL HAVERÁ A IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS QUE PRATICAM ILÍCITOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. DEVER DE FORNECIMENTO DECORRENTE DA INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI N° 12.965/2014) ARTIGOS 5º, 6º E 10). ROL DO ARTIGO 5º MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP

Tipo de recurso/Ação: Agravo de Instrumento

Número do Processo (Original/CNJ): 2206954-

15/2015 8 26 0000 16/05/2016)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DOS “PORTAIS LÓGICOS DE ORIGEM” PARA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS. CAPACIDADE DO PROVEDOR DE APLICAÇÕES RECONHECIDA PELA ANATEL. OBRIGAÇÃO LEGAL QUE EXSURGE DO ART. 22 DO MARCO CIVIL DA INTERNET. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Ao exigir a identificação das “portas lógicas de origem” o juízo a quo não excedeu os limites do pedido, mas apenas adotou providência necessária à obtenção do resultado prático perseguido pela demandante.2. A ordem de revelação da “portas lógicas de origem” consubstancia simples desdobramento lógico do pedido de identificação do usuário por IP.3. As “portas lógicas de origem” integram os “registros de acesso” cujo dever de guarda/exposição é consagrado pelo artigo 22 do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14). Interpretação contextualizada e voltada ao fim social da norma, em atenção ao artigo 5º da LINDB.4. Fosse insuficiente, vale destacar que a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, em estudo pertinente ao tema, consignou que os provedores de aplicação devem fornecer não somente o IP de origem utilizado para usufruto do serviço que ele presta, mas também a porta lógica de origem. .5. Recurso conhecido e improvido.

Procedimento para identificação de autoria à luz do marco civil da internet (lei nº 12.965/14)



APRENDA COM O ERRO TÉCNICO DESSE JULGADO!

"Como consabido, nos dias atuais o cognominado Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965, de 23.04.2014, em seu artigo 15, disciplina expressamente a guarda de registros de acesso a aplicações da internet enquanto obrigação legal que pesa sobre tais prestadores de serviços. Ademais, não se pretende a quebra de sigilo de dados e comunicações tutelados pela Lei nº 9.296/96, mas sim e tão somente o acesso a dados cadastrais de agentes potencialmente responsáveis pela prática de ilícitos, cuja elucidação se persegue." (25ª Vara Cível - Foro Central Cível - São Paulo – SP; Número do Processo (Original/CNJ): 1109039-47.2016.8.26.0100)

A REQUISIÇÃO JUDICIAL DE REGISTROS

Arts. 22 e 23 do
MCI

CABIMENTO EM PROCESSO
CÍVEL OU PENAL

EM CARÁTER INCIDENTAL OU
AUTÔNOMO

LEGITIMIDADE PASSIVA:
RESPONSÁVEL PELA GUARDA



REQUISITOS LEGAIS

Arts. 22 e 23 do
MCI

Art. 19 – indicação inequívoca do local do registro (URL é fundamental?)

fundados indícios da ocorrência do ilícito;

justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

período ao qual se referem os registros.

RM

DIGITAL
EDUCATION
www.rmdigital.education

SEGREDO DE JUSTIÇA

- **Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.**



PASSO A PASSO



Instagram Business Record

Time: Date and time of the login.

Location: Location of the login.

Logins	IP Address 2804:d4b:2238:b748::1
	Time 2020-05-28 02:50:08 UTC
	IP Address 2804:d4b:2238:a30c::1
	Time 2020-05-13 11:22:09 UTC
	IP Address 201.4.206.160
	Time 2020-03-13 12:11:41 UTC
IP Address 177.65.178.209	
Time 2019-12-30 21:02:25 UTC	
IP Address 200.239.65.220	
Time 2019-12-30 12:43:25 UTC	
IP Address 2804:d4b:223f:3ba1::1	
Time 2019-12-22 20:00:09 UTC	

Ferramentas

Características Técnicas

DNS e DNSSEC

Numeração

Provedores de Hospedagem

Redes Brasileiras

...nio .br certo para você



» [Conheça todas as categorias do .br](#)

PROCESSO DE LIBERAÇÃO

DE 10/06/2020 15H A 17/06/2020 15H

Este processo tem como objetivo disponibilizar novamente nomes de domínios que, porventura, tenham sido removidos por não renovação, solicitação de cancelamento pelo titular ou pela constatação de irregularidades nos dados cadastrais do titular.

» [Veja domínios liberados](#) » [Saiba mais](#)

Ferramentas

1

Serviço de diretório whois

Apresenta informações completas sobre os registros em nosso banco de dados.

2

Traceroute

Traça rota dos pacotes IPs a partir de nosso host registro.br para o host especificado.

3

Usuários cadastrados

Usuários que possuem conta em nosso sistema.

4

Verificação de DNS

Verificação da configuração do servidor DNS.

Whois

Faça sua consulta 🔍

[Exibir resultado completo](#)

Como fazer uma consulta

- **Domínios:** digite o nome completo do domínio: minhaempresa.com.br ou meunome.meusobrenome.nom.br. Verifique as regras sintáticas para nomes de domínio em [Dicas e regras para o registro de um domínio](#).
- **Usuários (IDs):** digite o código do usuário (ID). Códigos de usuários são compostos por três ou cinco letras, seguidas ou não de alguns números.
- **Titulares (Entidades):** digite o número do CPF ou CNPJ do titular. O CPF deve ser digitado no formato 999.999.999-99 e o CNPJ no formato 999.999.999/9999-99.
- **Tickets:** digite o número do ticket e o nome do domínio separados por espaço: 99999 minhaempresa.com.br.
- **ASN:** digite o número do Autonomous System: 1251 ou AS1251.
- **IP** ou bloco **CIDR:** digite um número IP (200.200.200.200) ou um bloco CIDR (200.200/16).

Whois

200.9.19.54



[Exibir resultado completo](#)

Copyright © NIC.br

A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos [Termos de Uso](#), sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2020-06-22 16:07:40 -03:00

Bloco **200.9.16.0/22**

ASN	AS266224
CONTATO DE ABUSO	SAGM032
TITULAR	INTERNET ULTRA LTDA
DOCUMENTO	26.016.500/0001-05
RESPONSÁVEL	SERGIO AUGUSTO GREGORIM DE MORAES
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	SAGM032
CONTATO TÉCNICO	SAGM032
CRIADO	27/04/2017
ALTERADO	27/04/2017





Your Domain Starting Place...

Whois Lookup — Domain Names Search, Registration and Availability

200.9.19.54 address profile

Whois Diagnostics

IP Whois

NetRange:	200.0.0.0 - 200.255.255.255
CIDR:	200.0.0.0/8
NetName:	LACNIC-200
NetHandle:	NET-200-0-0-0-1
Parent:	()
NetType:	Allocated to LACNIC
OriginAS:	
Organization:	Latin American and Caribbean IP address Regional Registry (LACNIC)
RegDate:	2002-07-26
Updated:	2010-07-21
Comment:	This IP address range is under LACNIC responsibility for further allocations to users in LACNIC region.
Comment:	Please see http://www.lacnic.net/ for further details, or check the WHOIS server located at http://whois.lacnic.net
Comment:	WHOIS server located at http://whois.lacnic.net
Ref:	https://rdap.arin.net/registry/ip/200.0.0.0
ResourceLink:	http://lacnic.net/cgi-bin/lacnic/whois
ResourceLink:	whois.lacnic.net
OrgName:	Latin American and Caribbean IP address Regional Registry
OrgId:	LACNIC



PASSO A PASSO

5º

PEDIR INCIDENTALMENTE AO PROVEDOR DE CONEXÃO A INFORMAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELO IP NA HORA DETERMINADA.



DIGITAL
EDUCATION
www.rmdigital.education



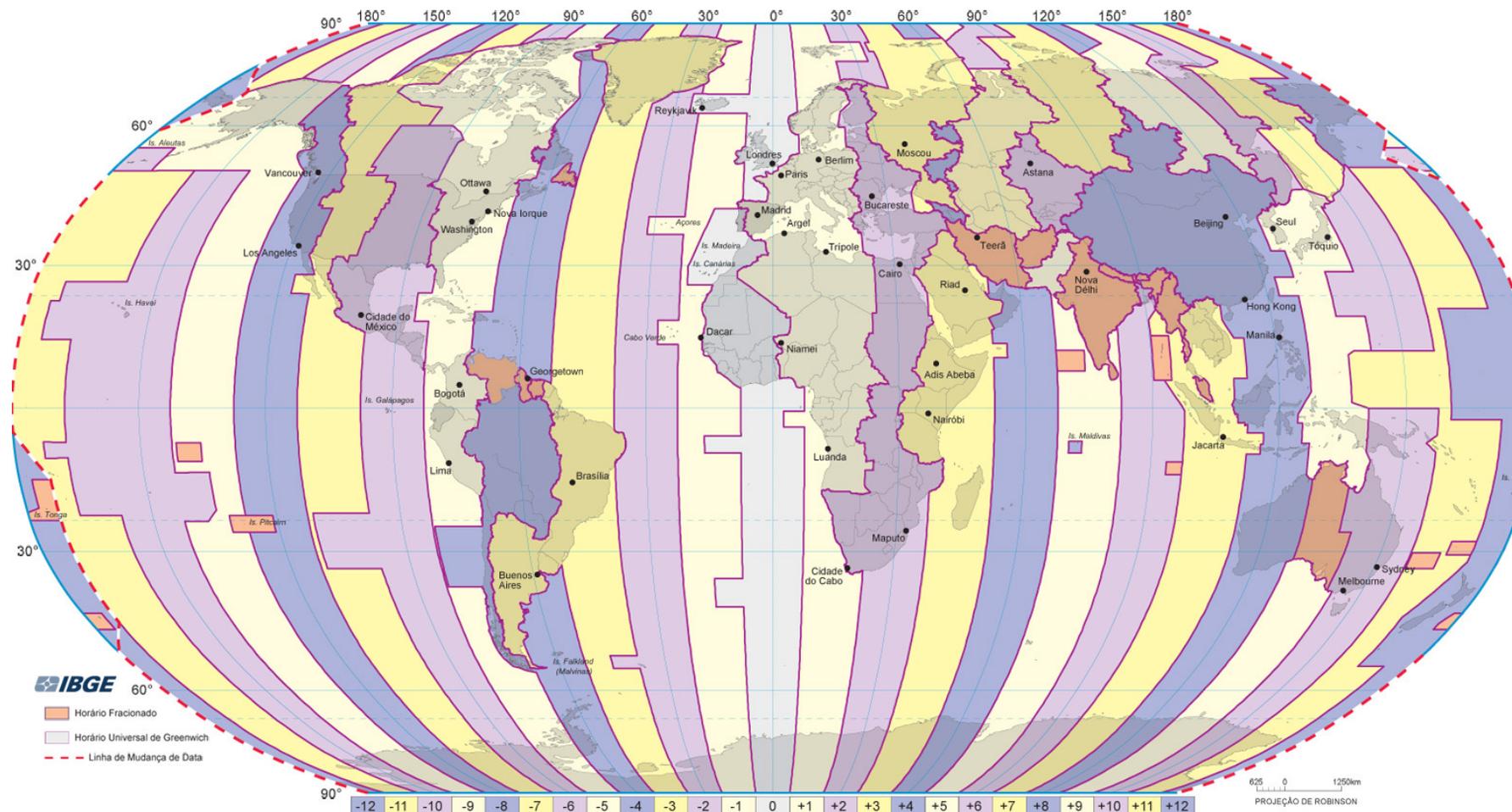
www.sfnet.com.br

SFNet

INNOVANET Telecom Ltda.
CNPJ: 09.237.917/0001-89
Rua Humberto do C. Almeida, 10 – Loja A
São Fidélis – RJ
Tel. (22) 2758-2193
e-Mail: sfnet@sfnet.com.br

DATA	HORA UTC	IP	PROVEDOR DE CONEXÃO	USUÁRIO
02/07/2013	13:58:40	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:50:28	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:42:34	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:31:56	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	22:18:45	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	14:02:22	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	13:05:07	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	02:31:05	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:38:14	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:36:57	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:26:19	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	13:58:40	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:42:34	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/07/2013	01:31:56	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
03/07/2013	00:32:05	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
09/07/2013	13:46:44	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
10/07/2013	02:57:34	177.66.89.151	INNOVANET TELECOM LTDA	
10/07/2013	03:06:48	177.66.89.151	INNOVANET TELECOM LTDA	
12/07/2013	14:33:32	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
12/07/2013	01:03:37	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
18/07/2013	01:14:18	177.66.89.124	INNOVANET TELECOM LTDA	
02/08/2013	00:24:55	177.66.94.115	INNOVANET TELECOM LTDA	
05/08/2013	01:01:00	177.66.94.115	INNOVANET TELECOM LTDA	
07/08/2013	21:27:21	177.66.94.95	INNOVANET TELECOM LTDA	
12/08/2013	23:35:33	177.66.94.95	INNOVANET TELECOM LTDA	
22/08/2013	21:14:11	177.66.95.3	INNOVANET TELECOM LTDA	

ATENÇÃO AO FUSO HORÁRIO. IP MUDA!





Quem está por trás
de um **fake**?

Entenda o procedimento de identificação de autoria
à luz do marco civil da internet (lei nº 12.965/14)

Pense antes de postar!